

MENSAGEM DE LEI Nº 10/2024

Araripe-CE, 17 de junho de 2024.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 15 /2024.

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores.**

PROTOCOLO
Nº 901 /2024
Em 25 /06 /2024

Funcionário

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei, que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado objetiva a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, com competência para analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública, zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade, gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas.

O art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos diversos órgãos, incluindo o município.

Neste sentido, a participação do executivo local é impreterível para avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública.

É preciso maior o enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência em todos os níveis institucionais, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

Para que a autonomia administrativa possua maior eficiência na gestão, com consequente melhora no desempenho de sua atividade-fim, voltada ao interesse público, contribuindo significativamente para uma melhora nos serviços essenciais, um dos caminhos é integrar a população e as polícias, no combate as causas de criminalidade, desenvolver campanhas educativas para orientar à população sobre condições e formas deste fenômeno.

O Ministério da Justiça, através da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), órgão responsável por atribuições inerentes ao setor, seleciona propostas municipais e de consórcios de municípios referentes às ações de prevenção à violência e criminalidade no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, PRONASCI e do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade.

Através do Decreto nº 6.061/2007, e considerando a previsão no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - criado em 2003 e da Portaria nº 01/2014, que institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública – GGIM e da própria Constituição Federal, é que foram estabelecidos os critérios para contemplar municípios interessados em atuar com maior protagonismo e a ocuparem um papel de centralidade nas questões de segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade.

Frente a este novo cenário, muitos municípios brasileiros passaram a implementar ações voltadas à segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos Conselhos Municipais de Segurança e Fundos Municipais de Segurança Pública.

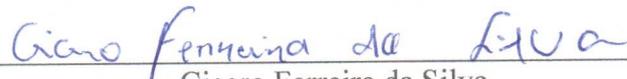
Várias são as iniciativas para que os municípios passem a fazer frente ao novo desafio de auxiliar no combate a violência e a criminalidade, através de ações preventivas, com políticas sociais integradas, auxiliadas pelo Ministério da Justiça e SENASP.

Com a criação do COMSEP, será possível propiciar desenvolvimento, com critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública, propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município.

De igual modo, a articulação e integração das ações de prevenção ao crime e à violência, envolverá os órgãos de segurança pública e agentes sociais, com uma cooperação eficaz, técnica e duradora.

Neste sentido, será mais um instrumento para a implantação e manutenção das diretrizes da política de segurança na cidade do Araripe. Pelo exposto, submeto à nobre apreciação dos ilustres pares desta casa de leis.

Atenciosamente,


Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe, CE.

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
ARARIPE, DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO
DO COLEGIADO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social órgão que será responsável para exercer as funções de caráter normativo e consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública do Município de Araripe.

Parágrafo Único. Intende-se por Segurança Pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações interserriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando-se nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança e desordem pública.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Araripe, está vinculado administrativamente e tecnicamente à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Propor diretrizes para formulação da política municipal de segurança pública e acompanhar sua execução;

II – Propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no município;

III – Promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate;

IV – Fazer sugestões sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, assim como na promoção dos direitos humanos e da cidade de área de segurança pública;



V – Propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal, visando a prevenção, repressão e o controle da criminalidade;

VI – Solicitar para a sua disposição especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da Administração Municipal, para subsidiar suas deliberações;

VII – Fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da Segurança Pública;

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno no período de até 180 dias após a instalação do Conselho Municipal;

IX – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

X – Construir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros dos conselhos e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno;

XI – Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança do município;

XII – Manter intercâmbio com outros conselhos de segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;

XIII – Emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza de segurança que lhe sejam submetidas pelo governo Municipal ou Estadual, pelo Chefe de Gabinete bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

XIV – Constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no município;

XV – Organizar, junto ao Poder Público Municipal a conferência Municipal de Segurança, bianualmente;

XVI – Desempenhar outras funções afins.

Art. 4º O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros, sendo um titular e um suplente:

I – Representando o Poder Executivo Municipal:

a) Secretário ou Servidor Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretário ou Servidor Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretário ou Servidor Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;



d) Secretário ou Servidor Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
II – Representando o Poder Legislativo Municipal, um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de titular, e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representando a organização da Guarda Civil Municipal, o Comandante da Guarda Civil Municipal, ou um agente da Guarda Civil Municipal, indicado pelo Comandante da Corporação, que será o representante da área da segurança do Poder Executivo Municipal.

IV – Representando a Organização da Polícia Militar do Município, um Oficial ou um Policial Militar, indicando pelo Comandante da Polícia Militar.

V – Representando a Organização da Polícia Civil no Município, um Delegado ou um Agente da Polícia Civil, indicado pelo Delegado Seccional.

VI – Representando a Sociedade Civil:

a) Um membro da associação de produtores rurais do município;

b) Um membro da Igreja Católica do município;

c) Um membro vinculado as igrejas evangélicas do município;

d) Um membro da associação comercial do município;

e) Um membro representando as associações da sociedade civil organizada do município.

f) Um membro representando as religiões de matriz afro-brasileira presente no município.

Art. 5º Os Conselheiros terão mandatos de (02) dois anos, permitida a recondução por mais um mandato de (02) dois anos, desde que seja aprovada pela entidade que representa.

§ 1º As funções dos conselheiros serão consideradas de relevantes interesses social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

§ 2º Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento de membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

§ 3º O suplente assumirá a titularidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

Art. 6º - O presidente e o vice-presidente do conselho serão nomeados pelo prefeito mediante decreto, após a votação para a formação da lista tríplice pelos membros.

Art. 7º O conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria de Assistência Social para fins de suporte administrativo e financeiro.

Art. 8º Caberá ao presidente do conselho:



- I – Gerir os recursos destinado exclusivamente ao conselho
- II - Dirigir e fiscalizar todas as atividades do conselho.
- III – Representar o conselho perante as autoridades, órgãos e entidades.
- IV – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído pelas seguintes instancias.

- I – Órgão pleno
- II – Fóruns

§ 1º - Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um coordenador adjunto que terá mandato de (02) dois anos com possibilidades para uma única reeleição.

§ 2º - A eleição dos membros se dará na forma de regimento interno, nos termos do disposto nos incisos VIII e XVI do Art. 3º desta lei complementar.

Art. 10 O órgão pleno tem as seguintes atribuições:

I – Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no Município.

II – Avaliar as ações referente à segurança pública no Município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisa e sugerir às autoridades competentes medidas que objetive a prevenção, a repressão qualificada das violências e delitos, visando o aumento da segurança.

III – Realizar a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade.

IV – Deliberar sobre ações e projetos da Política Municipal de Segurança Pública e da aplicação do orçamento.

V – Definir as metas indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas Municipais.

Art. 11 O órgão pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do poder executivo Municipal.

Art. 12 Os fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de Segurança Pública Municipal.



Art. 13 Será constituído um fórum regional, composto por:

I – Representante de todos os bairros da cidade e zona rural.

II – Integrantes do conselho municipal.

Parágrafo Único: O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do fórum regional.

Art. 14 A secretaria executiva do Conselho Municipal será responsável por elaborar atas das reuniões e disponibilizá-las no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Araripe e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo Único: Na eventualidade de ausência da secretaria executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições citadas no caput deste artigo para secretariar a reunião.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constates do orçamento em vigor.

Art. 16 O chefe do poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 17 Esta lei complementar passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, CE, EM 17 DE JUNHO DE 2024

Cicero Ferreira da Silva

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

